



Lages, 04 de junho de 2025

OFÍCIO Nº 153/2025/ADM/DLC

DECISÃO ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO DE RECURSO

Interessado: A.P.S. PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA

Objeto: Pregão Eletrônico nº 40/2025 – Contratação de serviços de vigilância e segurança.

Assunto: Recurso administrativo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa A.P.S. PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA, inconformada com a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 40/2025, que teve como critério de julgamento o menor preço unitário por hora trabalhada.

O recurso alega, em síntese: (i) que a cláusula do edital que estabeleceu intervalo mínimo de R\$ 10,00 entre os lances inviabilizou a competição; (ii) que não houve disputa efetiva de preços; (iii) que a cláusula é desproporcional, carece de motivação técnica e comprometeu a vantajosidade da contratação.

II – DA SITUAÇÃO PROCESSUAL DO CERTAME

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que **o certame encontra-se em fase recursal**, motivo pelo qual **ainda não foi realizada a adjudicação do objeto nem a homologação pela autoridade competente**, conforme previsto nos art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o presente recurso **não se refere à homologação propriamente dita**, mas sim à regularidade de cláusula editalícia e da fase de lances, em uma tentativa de rediscutir regra editalícia já consolidada e não impugnada em momento oportuno.

III – DO RECURSO COMO MEIO INADEQUADO

Observa-se que o recurso ataca cláusula expressa do edital (intervalo mínimo de R\$ 10,00 entre os lances), a qual deveria ter sido através de impugnação apresentada até três dias úteis antes da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021:



“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, restando ultrapassado o prazo legal sem apresentação de impugnação, a matéria encontra-se preclusa administrativamente, sendo **o recurso quanto a esse ponto o instrumento inadequado.**

IV – DA LEGALIDADE DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

Ainda que superado o óbice da intempestividade, o mérito do recurso também não merece acolhida.

O intervalo mínimo de R\$ 10,00 entre os lances encontra respaldo no art. 57 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração prever essa regra no edital, com vistas à racionalização e eficiência da disputa:

“O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances sucessivos [...]”

Trata-se de cláusula legítima e prevista expressamente no edital, com o objetivo de evitar lances simbólicos e assegurar efetividade à fase competitiva. Ademais, **houve sim a apresentação de lances válidos, conforme é possível visualizar na plataforma da sessão, através da empresa Minister Serviços de Vigilância Ltda.**

Ao contrário do que alega a recorrente, houve sim a apresentação de lance válido durante a fase de disputa. Além disso, outros itens do mesmo edital também tiveram propostas e lances válidos formulados pelas empresas, o que demonstra que o intervalo mínimo não comprometeu a competitividade do certame.

Importante ressaltar que nenhuma impugnação foi apresentada dentro do prazo legal quanto a essa cláusula, e todas as empresas participaram da disputa cientes das regras previamente estabelecidas, inclusive dos demais itens do presente Edital.

V – DA VANTAJOSIDADE E ADEQUAÇÃO AO MERCADO

A contratação firmada com base na proposta vencedora atende plenamente ao princípio da vantajosidade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.



A proposta da empresa que apresentou o menor valor unitário, no certame, de R\$ 30,50 a hora, que de fato é plenamente compatível com os preços praticados no mercado para o tipo de serviço licitado. Mais do que isso, o valor é inferior aos valores registrados em diversas atas de registro de preços e editais similares vigentes, (Ex. Irani/SC R\$ 44,50) demonstrando competitividade real e efetiva economicidade.

Como exemplo concreto, destaca-se que a própria empresa recorrente ofertou preço de R\$ 59,00 no Município de Gravatal/SC para objeto semelhante, revelando que o valor ora contratado pelo Município de Lages/SC está não apenas abaixo da média do mercado, mas também abaixo do que a própria recorrente considera viável e exequível em outras localidades.

Isso reforça que a proposta vencedora não apenas é vantajosa, como também reflete valores praticáveis, reais e exequíveis, afastando qualquer alegação de superfaturamento ou dano ao erário.

Portanto, a ausência de múltiplos lances não comprometeu a obtenção da melhor proposta possível, tampouco invalida o certame, especialmente diante do cenário competitivo demonstrado e da qualificação técnica e econômica da empresa vencedora.



MULTIENTIDADES

O MUNICÍPIO DE IRANI, com sede na Rua Eilário de Gregori, 207, centro, na cidade de Irani/SC, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 82.939.455/0001-39 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI CANCI, portador da matrícula funcional nº 5042 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2025, publicada no DOM/SC de 15/04/2025, Processo Administrativo n.º 66/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	JOHN RR SEGURANCA LTDA
ENDEREÇO:	Av. Catharina Seger,491 Centro – Palma Sola-SC
CNPJ/ME:	14.356.881/0001-92
CEP:	89.985-000
E-MAIL:	johnrrseguranca@hotmail.com
CONTATO:	(49) 3652-0261 – 9 9129-8018
REPRESENTANTE	João Maria de Oliveira dos Santos
LEGAL:	
ENDEREÇO:	Av. Catharina Seger,491 Centro – Palma Sola-SC
CPF:	368*****94
RG:	1*****27-88P-SC
CONTATO:	(49) 3652-0261 – 9 9129-8018

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de serviços de segurança, para realização de eventos do Município de Irani, conforme especificações e quantidades estabelecidas, especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 25/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

RUA EILÁRIO DE GREGÓRIO, 207 – CEP: 89800-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3652-3200 – prefeitura@irani.sc.gov.br – CEP: 82.939.455/0001-39
VOLTAR IRANI – O BARRÃO DO CONTIGUADO



3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	11	47801 - SEGURANÇA COSTEIRIVA INTERNA profissional (seguranca) de ambiente ao ar livre, fornecido ainda bastião, (não sendo permitido o uso de armas), detector de metal portátil tipo bastião para revista e	H	PROPSIA	1.590	44,50	70.755,00



MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2025 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 11 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 2041 Ano Minuta: 2025 Número Minuta: 11 Entidade: 2041 Ano: 2025 Seq. Ata Registro de
Preço: 3 Código Cliente: 2041 Sequência Ata: 3 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

Pág 1 / 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 3/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

Validade: 1 ano

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE GRAVATAL, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Engenheiro Annes Gualberto - 121, Centro, Gravatal - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.926.569/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEINILS RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 037.072.259-09, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 4/2025, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS DESARMADOS PARA EVENTOS POR SE TRATAR DE REQUISITO OBRIGATÓRIO EM EVENTOS E POR SE TRATAR DE EQUIPE TREINADA PARA ATUAR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, GARANTINDO A SEGURANÇA DE PESSOAS E PATRIMÔNIO NO EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Participantes	CPF/CNPJ
A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA	27.543.573/0001-18
RPA SEGURANCA PRIVADA LTDA	54.333.041/0001-29
WOLF VIGILANCIA LTDA ME	24.083.963/0001-64

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS DESARMADOS PARA EVENTOS POR SE TRATAR DE REQUISITO OBRIGATÓRIO EM EVENTOS E POR SE TRATAR DE EQUIPE TREINADA PARA ATUAR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, GARANTINDO A SEGURANÇA DE PESSOAS E PATRIMÔNIO NO EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, em um prazo que se estende até 28/02/2026 a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE GRAVATAL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA (27.543.573/0001-18)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS DESARMADOS PARA EVENTOS POR SE TRATAR DE REQUISITO OBRIGATÓRIO EM EVENTOS E POR SE TRATAR DE EQUIPE TREINADA PARA ATUAR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	N/C	H	2.200	R\$ 59,00	R\$ 129.800,00
Total do Fornecedor:					R\$ 129.800,00	R\$ 129.800,00
Total Geral dos Itens:					R\$ 129.800,00	R\$ 129.800,00

FRENTE ADMINISTRATIVA - MUNICÍPIO DE GRAVATAL

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEM REPUBLICAÇÃO

A pretensão de retorno à fase de lances com exclusão ou modificação da cláusula do intervalo mínimo não é juridicamente viável, pois representaria alteração de cláusula essencial do edital, o que exigiria republicação do edital e reabertura dos prazos, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida comprometeria a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório e, principalmente, poderia gerar a perda do objeto, diante da necessidade da contratação.

VII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- O procedimento ainda não se encontra homologado, estando pendente de julgamento de recursos e demais fases subsequentes.
- O recurso trata de matéria preclusa, que deveria ter sido impugnada na fase própria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Secretaria da Administração
Setor de Licitação e Contratos



- E que **não há qualquer ilegalidade na cláusula editalícia impugnada**, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021,

Nego provimento ao recurso interposto pela empresa A.P.S. PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA, mantendo-se os atos praticados até o momento e **determinando o regular prosseguimento do certame**, com análise das fases posteriores nos termos da legislação vigente.

Naiana Salete da Silva
Setor de Licitações e Contratos